



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2023.

ACRESCENTA OS ARTS. 157-A E 157-B A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida dos art. 157-A e 157-B com a seguinte redação:

“Subseção IV da gratificação especial de participação em licitações Art. 157-A Aos agentes de contratação, membros de equipe de apoio e membros das comissões de contratação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 220 (duzentos e vinte) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs. § 1º A gratificação prevista no caput deste artigo, devida aos presidentes e agentes de contratação, será acrescida de 20% (vinte por cento). § 2º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de contratação e de equipe de apoio não poderá ser superior a 05 (cinco) membros.

Subseção V

Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Art. 157-B Ao servidor público que participar de comissão de processo administrativo disciplinar ou sindicância, fara jus a uma gratificação especial, equivalente a 70 (setenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga uma única vez, por comissão de processo administrativo disciplinar ou Sindicância que o servidor integre”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara